



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei organiza os serviços da Administração Pública Direta do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, e define as alterações gerais e específicas das suas unidades administrativas e fixa normas gerais de trabalho.

Art. 2º. A Administração Municipal compreende:

I – a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais e órgãos diretamente vinculados ao Prefeito;

II – a administração indireta, é composta por entes dotados de personalidade jurídica própria.

Parágrafo único. As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 3º. O sistema administrativo da Administração Direta do Município de Santana do Itararé passa a ser composto dos seguintes órgãos:

1. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1.1. Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

1.2. Controladoria Interna Municipal

2. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1. Secretaria Municipal de Administração

2.1.1. Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Convênios

2.1.1.1. *Divisão Municipal de Administração*

2.1.1.2. *Divisão Municipal de Planejamento e Convênios*

2.1.1.3. *Divisão Municipal de Patrimônio e Almoxarifado*

2.1.1.4. *Divisão Municipal de Transporte*

2.1.2. Departamento Municipal de Recursos Humanos

2.1.3. Departamento Municipal de Licitação e Contratos

2.1.4. Departamento Municipal de Compras

2.1.5. Departamento Municipal de Comércio, Indústria e Turismo

2.1.5.1. *Divisão Municipal de Trabalho e Emprego*

2.1.6. Departamento Municipal de Produção Agrícola e Pecuária

2.1.7. Departamento Municipal de Tecnologia e Informática

3. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3.1. Secretaria Municipal de Finanças e Tributos

3.1.1. Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos

3.2. Secretaria Municipal de Saúde

3.2.1. Departamento Municipal de Saúde

3.2.2. Departamento Municipal de Meio Ambiente

3.2.2.1. *Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico*

3.3. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

3.3.1. Departamento Municipal de Educação e Cultura

3.3.2. Departamento Municipal de Esportes

3.3.2.1. *Divisão Municipal de Esportes*

3.4. Secretaria Municipal de Ação Social

3.4.1. Departamento Municipal de Ação Social

3.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

3.5.1. Departamento Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

3.5.1.1. *Divisão Municipal de Obras Públicas*



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

3.5.2. Departamento Municipal de Limpeza Pública

3.5.3. Departamento Municipal de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos

4. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO EXTERNO

4.1. Conselhos Municipais, todos estes órgãos constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se-ão por normas próprias, definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos.

5. ÓRGÃOS SISTÊMICOS ESPECIAIS

5.1. Fundo Municipal de Saúde.

5.2. Fundo Municipal da Educação

5.3. Fundo Municipal de Assistência Social

5.4. Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

5.5. Fundo Municipal do Meio Ambiente

5.6. Fundo Municipal de Habitação.

6. ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

6.1. Junta de Serviço Militar

6.2. Unidade Municipal de Cadastro Ambiental - UMAC

6.3. Unidade do Departamento de Trânsito do Paraná

6.4. Representação do Instituto de Identificação do Paraná

7. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

7.1. Entes constituídos na forma da Lei.

Art. 4º. Para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos da Administração Direta e Indireta e suas respectivas unidades administrativas, ficam criados os cargos de Assessor Jurídico, Controlador Interno, Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Chefes de Divisões constantes nos Anexos I e II, partes integrante desta Lei, obedecendo a quantidade, simbologia e carga horária neles fixados.

Art. 5º. Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado por Lei específica, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, de conformidade com as disposições contidas no art. 39, §4.º da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

Parágrafo único Os subsídios dos ocupantes dos cargos previstos no *caput* observarão os valores fixados pelo Poder Legislativo sendo observados os índices inflacionários com base no INPC.

Art. 6º. Os cargos de provimento em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre aqueles que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, bem como, sob sua faculdade, os critérios e requisitos específicos do cargo, observando-se o disposto em legislação complementar, e destinam-se apenas às atribuições de assessoramento, direção e chefia.

CC- 01 – Assessor Jurídico

CC- 02 – Controlador Interno

CC- 03 – Diretor de Departamento

CC- 04 – Chefe de Divisão

Art. 7º. Os vencimentos mensais dos cargos em comissão observarão os seguintes padrões de vencimentos:

CC 01 – R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

CC 02 – R\$ 1.400,00 (Um Mil e quatrocentos Reais)

CC 03 – R\$ 720,00 (Setecentos e vinte Reais)

CC 04 – R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa Reais)

Art. 8º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, podendo a critério do Chefe do Poder Executivo, receber Função Gratificada no percentual de 5% a 50% do vencimento básico de seu cargo efetivo.

Art. 9º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para responder pelo cargo de Controlador Interno perceberá o valor correspondente ao nível CC - 02 ou, a critério do Chefe do Poder Executivo, receber Função Gratificada no percentual de 5% a 50% do vencimento básico de seu cargo efetivo.

Parágrafo único O cargo em comissão de Controlador Interno do Município é exclusivo de servidor público municipal efetivo do Poder



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

Executivo com graduação em Administração de Empresas, Administração Pública, Contabilidade, Direito ou Economia.

Art. 10. Para todos os efeitos legais os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei, somente poderão ser alterados por lei específica emanada do Poder Executivo.

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E DE ASSISTÊNCIA

TÍTULO III

IMEDIATA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 11. A assessoria Jurídica tem por finalidade:

- I** – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- II** – auxiliar no controle interno dos atos administrativos;
- III** – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV** – responder a atos, requerimentos ou recomendações dos órgãos do Ministério Público Federal, Estadual, Tribunal de Contas da União e do Estado, nos devidos prazos;
- V** – apreciar previamente os processos de licitação e assistir juridicamente ao Prefeito nas atividades relativas às licitações municipais;
- VI** - defender e representar extrajudicialmente os direitos e interesses do Município e judicialmente quando houver delegação do Procurador Municipal;
- VII** - redigir e assinar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;
- VIII** - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

IX – promover as desapropriações amigáveis, bem como elaborar as minutas desses atos;

X - representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;

XI - instaurar e participar de inquéritos administrativos dando-lhes orientação jurídica conveniente;

XII - promover e supervisionar a execução das atividades de proteção ao consumidor;

XIII - proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura emitindo pareceres quando solicitado;

XIV – promover a emissão de pareceres sobre minutas de anteprojeto de lei, projetos de decreto, minutas de contratos e convênios de conformidade com o ordenamento jurídico do País, em face da legislação municipal em vigor, quando solicitado;

XV – realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do Município por determinação do Prefeito ou solicitação dos Secretários Municipais;

XVI – promover a regulamentação de disposições de lei, articulando-se com os órgãos competentes;

XVII – controlar os prazos para sanção ou veto das leis aprovadas pela Câmara Municipal e redigir mensagens atinentes a essa matéria;

XVIII – participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica;

XIX – instruir as autoridades competentes quanto ao exato cumprimento dos julgados;

XX – apurar, quando necessário, a responsabilidade dos servidores públicos, promovendo a abertura de inquéritos e sindicâncias, e instaurando processos administrativos;

XXI – recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Lei ou às regras da boa Administração;

XXII – conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

XXIII – encaminhar ao Procurador Jurídico todos os assuntos jurídicos que interessam ao Município;

XIV – substituir na falta ou impedimento, o Procurador Jurídico;

XV – emitir pareceres e informações sobre assuntos e matérias submetidos a exames;

XVI – manter compilação das Leis, Decretos e Regulamentos relativos a assuntos de interesse da Administração Municipal;

XVII – manter os necessários contatos com os órgãos jurídicos do Município e do Estado, para atender aos assuntos de interesse do poder executivo junto aos órgãos do Poder Judiciário.

SUBSEÇÃO I DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 12. Ao Assessor Jurídico compete:

I – emitir pareceres técnicos relativos em processos licitatórios, processos administrativos, bem como em demandas solicitadas pelas diversas Secretarias;

II - analisar minutas de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - analisar proposições de leis, de atos administrativos diversos e de vetos a projetos de lei;

IV – participar de cursos, seminários e palestras por determinação do Prefeito Municipal, dentre outras atribuições afins;

V – exercer a advocacia como mandatário do Município de Santana do Itararé, quando houver substabelecimento do Procurador Municipal, dentre outras atribuições afins.

SEÇÃO II DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Art. 13. A Controladoria Interna Municipal tem por objetivo a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e da execução dos programas de governo, bem como a comprovação da legalidade e a



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal.

SUBSEÇÃO II DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 14. Ao Controlador Interno compete:

I - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município;

IV - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

V - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Administração Municipal;

VI - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial da Administração Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, bem como à aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

VII - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais a cargo da Coordenadoria no âmbito do Governo Municipal;

VIII - propor, às autoridades municipais competentes, a aplicação das penalidades cabíveis, aos gestores inadimplentes;

IX - propor ao Prefeito, quando for o caso, o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal;

X - executar outras atribuições afins.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;

III - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

IV - promover, acompanhar e executar as atividades de higiene, medicina e segurança do trabalho sob a responsabilidade da Prefeitura;

V - promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

VI - promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

VII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;

VIII - executar atividades relativas a padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IX - executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis e imóveis;

X - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

XI - conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;

XII - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

XIV - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

XV - assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como preparar e expedir a sua correspondência;

XVI - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

XVII - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;

XVIII - executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara dos vereadores de leis de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

XIX - desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;

XX - promover e supervisionar a execução das atividades de defesa civil a cargo do Município;

XXI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Convênios

- a.** Divisão Municipal de Administração
- b.** Divisão Municipal de Planejamento e Convênios
- c.** Divisão Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
- d.** Divisão Municipal de Transporte

II - Departamento Municipal de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

III - Departamento Municipal de Licitação e Contratos

IV - Departamento Municipal de Compras

V - Departamento Municipal de Comércio, Indústria e Turismo

a. Divisão Municipal de Trabalho e Emprego

VI - Departamento Municipal de Produção Agrícola e Pecuária

VII - Departamento Municipal de Tecnologia e Informática

SUBSEÇÃO I DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. Ao Secretário Municipal de Administração compete:

I - assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política administrativa da Prefeitura;

II - assessorar os órgãos da Prefeitura na implantação e execução da política administrativa adotada pelo Governo Municipal;

III - promover, na Prefeitura, a implantação e valorização dos programas de classificação de pessoal, recrutamento, seleção e promoção dos servidores;

IV - assinar os editais de concursos públicos, designar nomes para compor as comissões examinadoras e os fiscais de provas, e submeter ao Prefeito os resultados dos concursos para a sua homologação;

V - propor o provimento e a vacância dos cargos públicos municipais;

VI - propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos órgãos da Prefeitura;

VII - promover, anualmente, estudos e análise de cargos e funções, sugerindo ao Prefeito a criação de novos cargos, o provimento de cargos vagos e a extinção ou a declaração de desnecessidade de cargos existentes;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

VIII - promover, anualmente, o levantamento dos dados necessários à apuração de merecimento do pessoal, para efeito de progressão e promoção;

IX - promover o registro das ocorrências funcionais dos servidores, bem como de outros dados pessoais e profissionais de interesse da Administração;

X - estabelecer normas de controle de frequência de pessoal, para efeitos de pagamento, merecimento e tempo de serviço;

XI - examinar e opinar sobre questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;

XII - promover a elaboração da escala de férias anuais dos servidores da Prefeitura;

XIII - promover a inspeção médica dos servidores da Prefeitura, para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

XIV - tomar as providências necessárias para que sejam efetuados em dia os recolhimentos devidos;

XV - coordenar e orientar a execução dos serviços de higiene, medicina e segurança do trabalho na cidade da Prefeitura;

XVI - coordenar estudos e diagnósticos para a negociação de contratos e convênios, bem como acompanhá-los na sua execução;

XVII - promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;

XVIII - promover a organização do catálogo de materiais da Prefeitura;

XIX - promover e supervisionar as atividades relativas aos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho, bem como ao bem-estar dos servidores municipais;

XX - promover o tombamento e carga dos bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados e com seus registros atualizados;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XXI - determinar, anualmente, o inventário dos bens móveis da Prefeitura e providenciar a conferência da carga aos respectivos órgãos, toda vez que se verificarem mudanças nas direções e chefias;

XXII - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a sua redistribuição, recuperação ou alienação, conforme o caso;

XXIII - providenciar medidas administrativas para aquisição e alienação de bens patrimoniais imobiliários;

XXIV - promover a fiscalização da observância às obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação ao patrimônio da Prefeitura;

XXV - determinar as providências para apuração de desperdícios e falta de materiais, quando for o caso;

XXVI - expedir normas de recebimento, registro, distribuição, guarda, reprodução e conservação de processos, papéis e outros documentos que interessem à Administração;

XXVII - promover e supervisionar as atividades relativas aos serviços de reprodução de papéis e documentos;

XXVIII - promover e supervisionar as atividades de limpeza, zeladoria, copa e portaria, bem como o serviço de telefonias;

XXIX - promover e supervisionar as atividades de conservação dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;

XXX - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;

XXXI - organizar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito;

XXXII - promover e coordenar o relacionamento do Prefeito com os munícipes, entidades de classe e autoridades municipais e de outras esferas de Governo;

XXXIV - organizar as audiências do Prefeito e promover o atendimento às pessoas que procurarem a Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

XXXV - representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;

XXXVI - transmitir aos Secretários e dirigentes de igual nível hierárquico as ordens do Prefeito;

XXXVII - redigir a correspondência oficial do Prefeito;

XXXVIII - acompanhar, nas repartições municipais, o andamento das providências determinadas pelo Prefeito;

XXXIX - promover a organização do arquivo de documentos e papéis que, em caráter particular, sejam endereçados ao Prefeito;

XL - promover a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito;

XLI - promover a preparação do expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito;

XLII - promover a preparação e a expedição de circulares, bem como instruções e recomendações emanadas do Prefeito;

XLIII - promover, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, a publicação de leis, decretos e demais atos sujeitos a esta medida;

XLIV - promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades municipais e de outras esferas do Governo;

XLV - promover, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, as retificações de texto dos atos publicados;

XLVI - providenciar informações à Administração sobre leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e outros atos oficiais;

XLVII - providenciar a remessa das cópias de leis, decretos e demais atos normativos aos órgãos municipais;

XLVIII - promover a divulgação das atividades da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XLIX - promover e coordenar a realização de entrevistas e conferências, através dos meios próprios de divulgação;

L - apreciar as relações existentes entre a Administração e o público em geral;

LI - programar solenidades e festividades e fazer preparar e expedir os respectivos convites;

LII - promover a manutenção de exemplares de requerimentos e formulários a serem preenchidos pelo público;

LIII - promover a organização de arquivos de recortes de jornais e publicações contendo assuntos de interesse do Município;

LIV - executar as atividades de assessoramento parlamentar, quando autorizado pelo Prefeito;

LV - programar, supervisionar as atividades de defesa civil a cargo do Município;

LVI - receber as reclamações ou denúncias de ilegalidades dirigidas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

LVII - sugerir medidas de aprimoramento dos serviços municipais, visando o atendimento das demandas sociais requeridas pelos munícipes;

LVIII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinadas pelo Prefeito;

LIX - planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa de ações do Município de Santana do Itararé, bem como redigir matérias sobre atividades do Município e distribuí-las à imprensa para divulgação;

LX - acompanhar e analisar matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social relacionada às atividades do Município, a autoridades ou a servidores, visando à edição e distribuição dos informativos diários de divulgação interna;

LXI - produzir material de divulgação para as ações de programas institucionais e de eventos produzidos pelo Município;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

LXII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho de sua competência, em especial as que possam fornecer tratamento estatístico às matérias veiculadas sobre a atuação do Município; e

LXIII - promover o relacionamento entre o Município e a imprensa e zelar pela boa imagem institucional;

LXIV – executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS

Art. 17. Ao Departamento Municipal de Administração compete registrar todos os dados estatísticos da Secretaria de Administração e a coordenação e execução dos convênios, planos, programas, projetos e estudos que visem melhorar o sistema de planejamento e gestão do Município.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Convênios apresenta a seguinte estrutura interna:

- I** - Divisão Municipal de Administração
- II** - Divisão Municipal de Planejamento e Convênios
- III** - Divisão Municipal de Racionamento e Almoço
- IV** - Divisão Municipal de Transporte

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS

Art. 18. Ao Diretor do Departamento Municipal de Administração compete:

- I** - elaborar diagnósticos, estudos e pesquisas necessários ao planejamento das ações do Município e à sua integração ao planejamento do Governo Municipal;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

II - providenciar a coleta e análise de dados estatísticos e a preparação de indicadores necessários ao planejamento das atividades do Município;

III - organizar e promover a manutenção atualizada de subsídios e informações básicas de interesse para o planejamento das atividades a cargo da Secretaria;

IV - identificar métodos de levantamento, tratamento e análise de dados, a respeito das necessidades básicas da Secretaria;

V - acompanhar a execução de contratos e convênios de interesse do Governo Municipal;

VI - requisitar e acompanhar emendas parlamentares;

VII - orientar e supervisionar a implantação de um sistema de informações para o planejamento das atividades administrativas, educacionais e de saúde no Município;

VIII - produzir as informações necessárias para agilizar o processo decisório do sistema de planejamento da Secretaria;

IX - realizar estudos e pesquisas complementares necessários para instruir o detalhamento dos projetos a cargo da Secretaria;

X - fornecer, sempre que necessário dados para a elaboração de orçamentos e projetos;

XI - proporcionar as informações necessárias a outros órgãos municipais a respeito dos dados sobre planejamento armazenados no Departamento;

XII - providenciar a execução de medidas, tanto às demais unidades da Secretaria, com o objetivo de implementar normas de planejamento e prioridades para as ações no âmbito municipal;

XIII - acompanhar os trabalhos de revisão e avaliação dos programas e projetos sob a responsabilidade da Secretaria;

XIV - promover a elaboração de mapas, quadros, gráficos e relatórios para controle das atividades programadas;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XV - reunir-se com os demais dirigentes da Secretaria para ajustar, do ponto de vista da programação geral, as propostas apresentadas;

XVI - executar atividades relativas à administração de pessoal, de material e patrimônio, de protocolo e arquivo e demais serviços auxiliares, bem como das atividades de processamento de dados da Secretaria.

XVII - programar, organizar e supervisionar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal da Secretaria;

SEÇÃO III DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. Ao Chefe da Divisão Municipal de Administração compete:

I - programar, organizar e supervisionar as atividades de organização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Secretaria;

II - programar e supervisionar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivo dos papéis e documentos da Secretaria;

III - promover e supervisionar a conservação, interna e externa, dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves sob a responsabilidade da Secretaria;

IV - promover e supervisionar a execução, de reparos nos móveis e instalações da Secretaria e providenciar a execução dos serviços de manutenção de maior complexidade;

V - promover e supervisionar as atividades de limpeza, zeladoria, portaria, copa, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Secretaria;

VI - promover e supervisionar as atividades de conservação, manutenção e administração dos veículos da Secretaria;

VII - manter, em forma atualizada, o cadastro dos veículos da Secretaria;

VIII - promover, junto ao órgão competente da Prefeitura, a elaboração de contratos de prestação de serviços relativos a transportes a serem utilizados pela Secretaria;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

IX - supervisionar as atividades de informática no âmbito da Secretaria;

X - promover estudos e implantar normas de organização de recebimento, numeração, controle da movimentação e arquivo de papéis e documentos da Prefeitura;

XI - promover o recebimento, classificação, numeração, distribuição e controle da tramitação de documentos e papéis relativos à Prefeitura;

XII - assegurar o registro e o controle da movimentação de processos e outros documentos, bem como de seu despacho final e da data do arquivamento;

XIII - orientar o fornecimento de informações sobre processos e documentos aos respectivos interessados;

XIV - estudar e propor medidas que visem melhorar o atendimento ao público e tornar mais rápida a tramitação de papéis;

XV - orientar, organizar e supervisionar os serviços de telefonia;

XVI - supervisionar os serviços de reprodução de documentos;

XVII - dispor sobre o controle e a consistência da numeração, consumo de água e tarifas telefônicas nas instâncias da Prefeitura e controlar sua adequada utilização;

XVIII - organizar o recebimento, classificação, numeração, distribuição e controle da movimentação dos documentos e papéis encaminhados pelo público à Prefeitura e daqueles que tramitam entre as suas diversas unidades;

XIX - manter o registro e o controle da tramitação de processos e outros papéis, bem como de seu despacho final e da data do respectivo arquivamento;

XX - fornecer informações sobre processos e outros documentos em tramitação aos respectivos interessados;

XXI - fazer verificar o atendimento às exigências e condições gerais estabelecidas para o recebimento de documentos e petições na Prefeitura e a devolução daqueles que não atendam a essas condições;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

XXII - prestar informações e instruções ao público quanto às exigências, orientando o preenchimento de requerimentos, quando necessário;

XXIII - encaminhar os processos ao arquivo, após receberem despacho final, mantendo os respectivos registros;

XXIV - controlar os prazos de permanência dos papéis nos órgãos que os estejam processando, comunicando aos responsáveis os casos de inobservância dos prazos estabelecidos;

XXV - organizar o arquivo de processos que estejam aguardando os interessados;

XXVI - coordenar a execução das tarefas de recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos de interesse da Administração;

XXVII - desenvolver planos de trabalho e racionalização do arquivo;

XXVIII - atender, de acordo com as normas estabelecidas, aos pedidos de remessa de processos e demais documentos sob sua guarda;

XXIX - fazer colecionar, encadernar e arquivar jornais e publicações oficiais de particular interesse da Prefeitura;

XXX - providenciar a busca de documentos e dados para o fornecimento de certidões regularmente requeridas e autorizadas por quem de direito;

XXXI - providenciar, pelo menos uma vez por ano, a triagem da documentação, reservando as de valor administrativo e histórico e incinerando os papéis administrativos e outros documentos, de acordo com as normas que regem a matéria;

XXXII - manter o sistema e os índices de referência necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;

XXXIII - prestar as informações aos diversos órgãos da Prefeitura a respeito de processos e papéis arquivados, efetuando o seu empréstimo, mediante recibo, quando solicitado;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XXXIV - coordenar-se com os órgãos municipais competentes, visando o aproveitamento e a conservação dos documentos administrativos de valor histórico;

XXXV - executar atividades relacionadas com as comunicações administrativas, tais como protocolo, arquivo e documentação da Prefeitura Municipal.

XXXVI - implantar, organizar, orientar e supervisionar/fiscalizar a coleta seletiva nas Secretarias e Departamentos do Município, inclusive nas escolas, creches, hospitais, postos de saúde dentre outros afins;

XXXVII - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO IV DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS

Art. 20. Ao Chefe da Divisão Municipal de Planejamento e Convênios compete:

I - acompanhar a execução dos projetos contratados ou conveniados a terceiros;

II - promover e acompanhar os convênios firmados entre Município e União ou Estado, mantendo arquivos de sua fase interna e externa;

III - promover e acompanhar a execução de emendas parlamentares;

IV - propor ao Diretor, quando for o caso, a tomada de medidas reguladoras de projetos contratados a terceiros;

V - acompanhar a execução dos programas e projetos executados pelo Município;

VI - elaborar relatórios sobre a execução dos contratos e convênios;

VII - orientar as autoridades competentes na execução dos contratos e convênios quanto às obrigações do Município, às exigências e ao processo de fiscalização;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

VIII - organizar e manter atualizado arquivo dos contratos e convênios firmados pelo Município e outros órgãos públicos;

IX - encaminhar aos órgãos executores cópias dos contratos e convênios firmados pelo Município;

X – dar apoio ao setor de engenharia e de licitações quando solicitado

XI - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO V DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 21. Ao Chefe da Divisão Municipal de Patrimônio e Almoxarifado compete:

I – executar a classificação e numeração dos bens permanentes de acordo com as normas de codificação, bem como a administração dos bens patrimoniais do Município;

II – manter atualizado o arquivo de documentos do inventário com o registro dos bens móveis e imóveis do Município;

III – providenciar a confecção de placas de identificação dos bens permanentes;

IV – providenciar o termo de responsabilidade a ser assinado pelas chefias, relativo aos bens permanentes;

V – elaborar mapas relativos a cada unidade da Prefeitura com o movimento de incorporação de bens móveis, o saldo do mês anterior e as baixas existentes;

VI – fazer o levantamento periódico dos bens móveis e imóveis do Município, encaminhando-o ao Diretor do Departamento;

VII – proceder à conferência da carga respectiva dos órgãos, através de visitas de inspeção, sempre que solicitado ou quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos, informando quanto a desvios e faltas de bens eventualmente verificados;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

VIII – promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a redistribuição, recuperação ou venda, de acordo com a conveniência da Administração;

IX – comunicar ao Diretor do Departamento a distribuição do material permanente, para efeito de carga;

X - programar e coordenar a execução das atividades de recebimento, conferência, armazenamento, inventário, distribuição e controle dos materiais utilizados na Prefeitura;

XI - manter o estoque em condições de atender aos órgãos da Prefeitura;

XII - promover a guarda do material em perfeita ordem de armazenamento, conservação e registro;

XIII - estabelecer estoques mínimos de segurança dos materiais utilizados na Prefeitura;

XIV - promover a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída dos materiais no estoque existente;

XV - promover o recebimento do material recebido pelos fornecedores e conferir especificações, qualidade, quantidade e prazos de entrega, frente aos contratos ou ordens de fornecimentos expedidos pela Prefeitura;

XVI - solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos da Prefeitura ou de outras instituições, no caso de aquisição de materiais e equipamentos especializados;

XVII - formalizar a declaração de recebimento e adequação do material ou serviço, quando estes forem verificados e considerados satisfatórios;

XVIII - proceder ao abastecimento dos órgãos da Prefeitura e controlar o consumo de material por espécie e por repartição, para previsão e controle dos custos;

XIX – proceder à conferência de materiais entregues por fornecedores ao Município, inclusive a conferência de medicamentos no hospital municipal;

XX - preparar extratos do movimento de entrada e saída do material e encaminhá-los ao Diretor da Divisão, na periodicidade determinada;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

XXI - promover a padronização e especificação de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes;

XXII - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar sua redistribuição, recuperação ou alienação, conforme o caso;

XXIII - promover o tombamento e carga dos bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devidamente cadastrados;

XXIV - coordenar a elaboração de normas para classificação, codificação e informatização dos bens permanentes;

XXV - fazer comunicar ao Setor de Contabilidade o valor e a distribuição dos novos bens móveis registrados no patrimônio da Prefeitura;

XXVI - orientar e promover o seguro dos bens patrimoniais móveis da Prefeitura;

XXVII - executar outras atribuições afins;

DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 22. Ao Chefe da Divisão Municipal de Transporte compete:

I - reestruturar as linhas de transporte Escola do Município;

II - oferecer transporte com qualidade aos passageiros da saúde, assistência social e educação;

III - monitorar e controlar quilômetros diários de todos os veículos do Município, mantendo relatórios diários;

IV - exigir cumprimento das normas que constam no Código Nacional de Trânsito;

V - organizar, coordenar e orientar a equipe em questões administrativas e de execução de atividades relacionadas com a Merenda Escolar;

VI - fiscalizar e garantir o cumprimento dos horários das viagens e os itinerários;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

VII – cadastrar os veículos, linhas, horários, etc;

VIII – exigir a vistoria dos veículos que operam no sistema de transporte escolar municipal;

IX – cadastrar os alunos que utilizam o transporte escolar do Município;

X - oferecer treinamentos e capacitação para os transportadores;

XI - criar regulamento para alunos usuários do transporte escolar;

XII - atender pais e alunos quanto solicitado;

XIII - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Art. 23. O Departamento Municipal de Recursos Humanos tem por objetivo a execução das atividades relativas à administração de pessoal do Município de Santana do Itararé.

SUBSEÇÃO IV DO DIRETORIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Art. 24. Ao Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades de recrutamento e seleção de servidores;

II - determinar a publicação dos editais e informações sobre concursos, assim como dos respectivos resultados;

III - encaminhar ao Secretário, para homologação, os resultados dos concursos;

IV - providenciar os levantamentos setoriais anuais para o plano de lotação dos órgãos da Prefeitura e a revisão periódica dos planos de cargos e carreiras;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

V - coordenar os trabalhos relativos ao levantamento de dados necessários à apuração do merecimento dos servidores para efeito de progressão e promoção;

VI - proceder anualmente, antes da elaboração da proposta orçamentária, ao levantamento das necessidades de seleção e recrutamento nos diversos setores da Prefeitura;

VII - estudar e consultar os servidores e seu órgão representativo para propor:

a. a implantação de medidas que proporcionem melhores condições de trabalho na Prefeitura;

b. a concessão de benefícios suplementares, dentro das possibilidades da Prefeitura, que melhorem o padrão de vida e a motivação dos servidores;

VIII - supervisionar a organização e atualização dos registros e ocorrências de pessoal;

IX - aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes aos servidores, inclusive em relação ao estágio probatório;

X - dar parecer em requerimentos, memorandos e outros documentos relativos a pessoal para efeito de lotação, alterações de função, alterações na carga horária de trabalho, rescisões de contrato e concessões de adicionais, previstos na legislação em vigor;

XI - examinar e dar parecer nas questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades em outros aspectos do regime jurídico do pessoal, de acordo com as orientações normativas em vigor;

XII - encaminhar, devidamente informadas, para análise do Secretário, todas as questões de pessoal que, por suas repercussões, requeiram a consideração da chefia superior;

XIII - assinar atestados e declarações diversas, bem como certidões de tempo de serviço dos servidores municipais;

XIV - promover o encaminhamento de servidores à inspeção médica para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros procedimentos legais;

XV - assinar as folhas de pagamento do pessoal da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

XVI - providenciar, junto às chefias dos diversos órgãos da Prefeitura, para que seja elaborada, anualmente, escala de férias do pessoal sob sua supervisão;

XVII - comunicar à Secretaria de Administração, com a devida antecedência, as mudanças de chefias, diretorias, assessorias e secretarias para efeito de conferência de carga de material;

XVIII - providenciar para que seja mantido o arquivo de leis, decretos e outros atos normativos de interesse para a administração de pessoal;

XIX - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 25. O Departamento Municipal de Licitação e Contratos tem por objetivo a execução das atividades relativas a convênios, contratos e licitações.

SUBSEÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 26. Ao Diretor do Departamento Municipal de Licitação e Contratos compete:

I – determinar a modalidade de licitação considerando o objeto e o preço do bem ou serviço a ser adquirido pela Administração Pública.

II - redigir os editais relativos a concorrências e tomada de preços e as cartas de consulta de preços;

III - acompanhar as licitações para aquisição ou alienação de material permanente ou de consumo;

IV - elaborar quadros demonstrativos das licitações;

V - providenciar para que os membros da Comissão de Licitações recebam e abram as propostas nos prazos e horas marcados, solicitando aos presentes a assinatura das mesmas;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

VI - promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;

VII - homologar produtos ou materiais, realizar a sua inclusão no catálogo de materiais e a inscrição dos fornecedores no cadastro respectivo;

VIII - declarar a inidoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;

IX - determinar a forma de licitação, considerando o montante previsto da compra;

X - encaminhar a autoridade competente para assinatura os editais de tomada de preços, concorrências e providenciar a sua publicação;

XI - promover a realização de licitações para aquisição de serviços, materiais e obras;

XII - estabelecer critérios que devam orientar as decisões quanto às compras;

XIII - solicitar parecer técnico nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;

XIV - garantir que os materiais adquiridos sejam conformes segundo especificações contratuais;

XV - providenciar a elaboração dos contratos de obras, serviços ou fornecimento de material;

XVI - executar outras atribuições e/ou

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

Art. 27. O Departamento Municipal de Compras tem por objetivo a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de materiais do Município de Santana do Itararé.

SUBSEÇÃO VI DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

Art. 28. Ao Diretor do Departamento Municipal de Compras compete:



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

- 
- I** - coordenar, orientar e controlar as atividades referentes à aquisição, guarda e distribuição de material permanente e de consumo;
 - II** - promover a padronização e especificação de materiais, visando uniformizar a linguagem em todas as unidades de serviço da Prefeitura;
 - III** - efetuar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto a oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros;
 - IV** - consolidar a programação de compras para toda a Prefeitura;
 - V** - promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de preços dos materiais de uso mais frequente na Prefeitura;
 - VI** - orientar a organização do catálogo de materiais da Prefeitura;
 - VII** - orientar os órgãos da Prefeitura quanto a maneira de formular requisições de material;
 - VIII** - promover a guarda e a conservação do estoque de material de consumo, estabelecendo normas e controles de classificação e registro;
 - IX** - estabelecer normas para a distribuição de material, instituindo controles sobre o consumo, por espécie e por unidade administrativa, para efeito de previsão e controle de custos;
 - X** - administrar as atividades de aquisição de bens e serviços para os diversos órgãos da Prefeitura;
 - XI** - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
 - XII** - organizar e manter atualizado o cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequente;
 - XIII** - elaborar e manter atualizado o catálogo de materiais;
 - XIV** - fazer incluir, no cadastro competente, a lista dos materiais homologados e dos respectivos fornecedores;
 - XV** - elaborar o calendário de compras para a Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XVI – estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços, para fins de licitação;

XVII – expedir para os licitantes adjudicados os pedidos de fornecimento de materiais ou serviços;

XVIII – fazer os contatos necessários com os fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura;

XIX – providenciar, junto a unidade competente, o empenho das despesas à conta das dotações orçamentárias de material;

XX – fornecer ao Diretor do Departamento os dados para a realização de contratos de serviços, obras ou fornecimento de material;

XXI – auxiliar a comissão de licitação nas dispensas de licitação, realizando cotações de preços;

XXII - executar outras atribuições.

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO

Art. 29. Ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo compete promover o desenvolvimento econômico do Município, relativamente às áreas de indústria, comércio e serviços e, de modo geral ao incentivo e incremento do desenvolvimento econômico municipal. É também a responsável pelo incentivo técnico, pelo aporte intelectual e desburocratizador para instalações de indústrias no Município, bem como implementar a política das ações de Trabalho e Emprego no Município.

SUBSEÇÃO VII DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo compete:

I – desenvolver ações de estímulo e apoio à instalação de indústrias e incentivos ao fomento do comércio;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

II – identificar oportunidades industriais e comerciais no Município e divulgá-las junto a pólos industriais do País;

III – coordenar o programa de implantação do Parque Industrial e de instalações de micros, pequenas, médias ou grandes empresas no Município;

IV – prestar assessoria na organização, divulgação e efetivação de feiras sociais, incentivando a participação de empresas locais, em feiras regionais e nacionais;

V - coordenar as políticas públicas de emprego, renda, qualificação profissional, geração de emprego e renda, seguro-desemprego e atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego e Secretaria do Trabalho, através da Coordenação e Discussão, em interface com outras secretarias;

VI - articular em interface com outras políticas públicas em âmbito Municipal, Estadual e Nacional, visando à inclusão do trabalhador no mercado;

VII - executar, manter e aprimorar o Sistema de Gestão da política e dos serviços de trabalho, emprego, respeitando os princípios de participação, descentralização e controle dos atos, com o envolvimento e articulação em consonância com o Conselho Municipal do Trabalho;

VIII - estabelecer o conjunto de diretrizes, normas, programas, projetos e ações voltados a inserção de mão-de-obra no mercado de trabalho, tanto pela colocação no emprego formal, como pelo apoio a alternativas de renda, inclusive a remuneração temporária do trabalhador, de empregado através do Seguro-Desemprego;

IX - assessorar o Poder Público nas relações com o trabalho e emprego no Município;

X - atender o anseio e à demanda do Município por oportunidades de emprego, sendo mediadores na ação de qualificação profissional, capacitando e formando mão-de-obra para atender o mercado de trabalho;

XI - buscar parceria com as demais secretarias do Município para a instalação de indústrias caseiras, artesanatos e agras-indústrias junto ao meio rural, dentro das políticas e diretrizes do governo municipal;

XII - criar a Agência do Trabalhador em parceria com o Governo Estadual;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XIII - coordenar a qualificação profissional, buscando parceiros no âmbito Federal, Estadual e Municipal e com as entidades competentes, promovendo cursos aos trabalhadores informais, às cooperativas populares, associação de produtores, empreendimentos autogestionados e demais iniciativas de economia solidária, oferecendo-lhes apoio ao crédito através do banco social;

XIV - instituir e gerir políticas e ações de desenvolvimento e apoio ao empreendedor, oferecendo a realização de cursos de aperfeiçoamento, contato com agentes financeiros, estudos de viabilidade econômica da região, e definição de áreas de interesses e expansão de atividade da pequena, média e grande indústria;

XV - implementar as diretrizes e ações de articulação e integração de atividades profissionalizantes com as demandas e tendências gerais do mercado de trabalho nas indústrias;

XVI - planejar e programar cursos profissionalizantes em parcerias com as indústrias, de acordo com suas necessidades;

XVII - apoiar e fazer parcerias em todas as iniciativas da Associação Comercial e Industrial de Santana do Itararé - ACESI;

XVIII - promover pesquisas científicas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, aumento da produtividade e outras demandas e potencialidades da população do Município;

XIX - coordenar o processo de concessões de áreas públicas para investimentos de interesse do Município;

XX - identificar áreas potenciais para implantação de projetos industriais que promovam o desenvolvimento econômico local;

XXI - promover o empreendedorismo e a geração de negócios e de oportunidades de trabalho e renda, buscando alternativas no comércio local;

XXII - incentivar a criação de microempresas e empresas de pequeno porte, oferecendo-lhes amparo administrativo e tributário;

XXIII - promover apoio ao comércio, mantendo contatos permanentes com suas entidades representativas; e



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XXIV – ordenar a atividade do pequeno comércio e definir normas para o exercício do comércio volante e individual.

XXV – incentivar as feiras locais;

XXVI – organizar feiras e exposições voltadas para a indústria, o comércio e serviços, promovendo ampla divulgação;

XVII – divulgar as potencialidades turísticas do Município, elaborando planos e projetos para seu desenvolvimento a nível regional, estadual, nacional e internacional;

XVIII – cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao meio ambiente, com registro das respectivas situações de preservação em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor;

XIX – propor a criação de mecanismos de incentivo à implantação de novos investimentos no Município, em articulação com as demais secretarias municipais, para exploração das belezas naturais e do turismo rural;

XXX – executar outras atividades correlatas.

DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO

Art. 31. A Divisão Municipal do Trabalho e Emprego tem por finalidade subsidiar a definição de políticas públicas de emprego, renda, salário e qualificação profissional, compreendendo ainda:

I - elaborar e supervisionar a execução dos programas de trabalho do Departamento;

II - promover a organização comunitária, visando o fomento de ações de geração de emprego e renda;

III - promover cursos de qualificação profissional, a partir da identificação da demanda e do mercado de trabalho, visando projetos que privilegiem e oportunizem a inclusão da população;

IV - manter intercâmbio com órgãos oficiais e empresas locais de absorção de mão-de-obra, visando encaminhar a população pré-qualificada para inclusão no mercado de trabalho;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

V - incentivar o associativismo e o cooperativismo como alternativas de geração de renda, no que se refere à valorização do trabalho artesanal local que tenha potencial de comercialização;

VI - fomentar a organização de eventos que objetivem a divulgação das ações de integração desenvolvidas pelo Departamento, engajamento da população e da comunidade;

VII - fomentar a organização de eventos que objetivem a divulgação das ações de integração desenvolvidas pelo Departamento, engajamento da população e da comunidade;

VIII - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO IX DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Art. 32. Ao Departamento Municipal de Produção Agrícola e Pecuária compete planejar e executar ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis, com plena observância da legislação pertinente, bem como aumento de renda e melhoria da situação socioeconômica e financeira do produtor rural e sua família.

SUBSEÇÃO IX DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Art. 33. Ao Diretor do Departamento Municipal de Produção Agrícola e Pecuária compete:

I – executar programas municipais de fomento à produção agrícola, ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;

II – executar programas de apoio e suporte às atividades econômicas do Município;

III – coordenar e executar os serviços de mecanização agrícola.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

IV – promover a aplicação de programas de desenvolvimento rural, através de acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola;

V – providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor agrícola e pecuário;

VI – coordenar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada as atividades agrícolas e pecuárias;

VII – programar e coordenar a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento nas atividades agrícolas e pecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;

VIII – providenciar a realização de programas de extensão rural, em integração com outras atividades que atuem no setor agropecuário;

IX – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o fomento econômico;

X – fortalecer as valcerias para viabilizar a assistência técnica e capacitação dos recursos profissionais;

XI – desenvolver a defesa sanitária animal e vegetal, coordenando os serviços de inspeção de produtos derivados de animais e vegetais;

XII – desenvolver ações correlatas e inerentes às áreas de agricultura, pecuária e abastecimento de alimentos.

XIII – desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura e abastecimento;

XIV – executar programas de extensão rural em integração com outros órgãos que atuam no setor agropecuário;

XV – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o fomento econômico.

XVI – participar na elaboração, execução e avaliação do plano desenvolvimento rural voltado para a pecuária, fornecendo informações sobre a situação sócio econômica e das alternativas técnicas que poderão ser aplicadas em sua melhoria;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XVII – definir estratégias de apoio ao desenvolvimento da pecuária, especialmente no aperfeiçoamento das raças e na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes;

XVIII – articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e outras visando à modernização e a melhoria de qualidade de vida do homem do campo;

XIX – administrar e orientar os trabalhos de pesquisas do setor primário, buscando o melhoramento da produção agropecuária; a valorização do homem rural e o abastecimento de produtos agropecuários para a cidade;

XX – defender as culturas, espécies animais e o território municipal contra o aparecimento de pragas e doenças;

XXI – desenvolver políticas de apoio ao produtor da pecuária, incluindo programas e projetos nas áreas de combate a doenças, brucelose, inseminação artificial e outras;

XXII – executar programas de extensão rural, incluindo programas e projetos nas áreas da agropecuária;

XXIII – difundir tecnologias e mecanismos institucionais que implementem ações para o desenvolvimento rural e fortalecimento da classe produtora;

XXIV – promover gestões junto a agentes financeiros, reivindicando recursos para o custeio e operacionalização da produção agropecuária, bem como orientar os produtores na utilização de programas governamentais para o produtor;

XXV – estimular a diversificação das fontes de receitas das propriedades rurais, através de culturas alternativas e melhoramento genético, proporcionando o aumento de produtividade;

XXVI – planejar, implementar e gerir o centro de produção agropecuária;

XXVII – realizar a inspeção sanitária no abate de animais;

XXVIII – implementar e gerir “mercado popular” no Município;

XXIX – administrar a feira de produtos agropecuários;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XXX – identificar as propriedades para a aplicação de recursos orçamentários destinados a projetos agropecuários, fiscalizando sua aplicação;

XXXI – assessorar e representar o Executivo em projetos junto aos órgãos governamentais;

XXXII – propor o consórcio ou convênio com entidades públicas, autárquicas e privadas para a realização de seus objetivos;

XXXIII – cooperar no planejamento do plano rodoviário de abertura e conservação de estradas rurais;

XXXIV – orientar e assistir o produtor rural na aração e conservação do solo;

XXXV – realizar outras atividades pertinentes a Agricultura e Pecuária;

XXXVI - orientar, coordenar e executar os serviços de mecanização agrícola e pecuária;

XXXVII - promover a aplicação de programas de desenvolvimento rural, através de acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola e pecuária;

XXXVIII – providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor agrícola e pecuário;

XXXIX – coordenar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada as atividades agrícolas e pecuárias;

XL – orientar os produtores familiares a respeito da compra direta de alimentos pelo Município, mediante chamada pública;

XLI – orientar os agricultores a respeito da importância de diversificação de culturas;

XLII – providenciar ações que possibilitem a orientação e uso de novas técnicas pelos produtores, elaborando projetos junto à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

XLIII – dar suporte na emissão e controle dos blocos de produtor rural, orientando os agricultores e pecuaristas a respeito da importância da emissão de notas fiscais;

XLIV – programar e coordenar a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades pecuárias e agrícolas do Município e sua integração à economia local e regional;

XLV – orientar os pecuaristas a respeito da importância e vantagens do sistema rotacional de pastos, além do uso de tecnologias como ordenhadeiras mecânicas dentre outros;

XLVI – orientar os produtores de leite a respeito das técnicas de higiene no manejo do leite;

XLVII – dar especial atenção à pecuária leiteira do Município, dando suporte e buscando orientação técnica;

XLVIII – dar suporte a outros departamentos quando solicitado;

XLIX – desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO X DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Art. 34. Ao Departamento Municipal de Tecnologia e Informática compete:

I – o desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados;

II – analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento, estudando as necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informação;

III – prestar atendimento técnico, bem como dar suporte ao usuário;

IV – executar atividades pertinentes a redes e teleprocessamento;

V – zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

VI – estudar as especificações de programas, visando sua instalação;

VII – realizar ou participar de estudo de viabilidade, definição de objetivos e especificações de planos de dese

VII – realizar ou participar de estudo de viabilidade, definição de objetivos e especificações de planos de desenvolvimento, operação, manutenção, eficiência e racionalidade de sistemas;

VIII – planejar e executar o levantamento de informações junto aos usuários, objetivando a implantação de sistemas;

IX – analisar logicamente as informações coletadas, estabelecendo o fluxo e os procedimentos necessários à transformação dos dados de entrada nas informações requeridas pelo usuário, de maneira eficiente, segura e de acordo com os objetivos estabelecidos para o sistema de software e hardware;

X – desenvolver, executar, implantar e manter sistemas, bem como elaborar e manter atualizada a respectiva documentação;

SUBSEÇÃO X DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Art. 35. Ao Diretor do Departamento Municipal de Tecnologia e Informática compete:

I – prestar assistência e suporte em questões de informática a todos as Secretarias e Departamentos do Município;

II – selecionar, implantar, proceder à manutenção e prestar suporte no uso de software básico;

III – planejar, implantar, administrar e manter redes de computadores;

IV – responsável pela criação, manutenção e gestão de dados site do Município, trazendo informações periódicas aos munícipes, correspondente a gestão do planejamento e orçamento, de acordo com os parâmetros da legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

V – administrar e aprimorar o programa Santana do Itararé Digital, internet gratuita a todos os contribuintes do Município;

VI – desempenhar outras atividades correlatas e afins.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributos tem por finalidade:

- I** - executar a política fiscal-fazendária do Município;
- II** - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- III** - administrar a Dívida Ativa da Prefeitura;
- IV** - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, arcazeutária e patrimonial do Município;
- V** - preparar os balanços, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- VI** - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de dinheiros e valores;
- VII** - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VIII** - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributos apresenta a seguinte estrutura interna.

- I** - Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos

SUBSEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

Art. 37. Ao Secretário Municipal de Fazenda compete:

- I** - assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas fiscal e tributária da Prefeitura;
- II** - estudar o comportamento da receita e tomar medidas para a sua melhoria;
- III** - coordenar estudos visando a atualização e revisão da legislação tributária e preparar anteprojeto de leis ou projetos de decretos sobre matéria tributária;
- IV** - aprovar normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias;
- V** - instruir e fazer instruir contribuintes sobre o cumprimento da legislação tributária municipal, orientando campanhas de esclarecimento ao público;

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Art. 38. O Departamento Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos tem por objetivo arrecadar e cobrar de tributos e rendas municipais, realizar estudos para graduação da carga tributária imposta aos contribuintes, acompanhar e analisar a gestão tributária; acompanhar e avaliar o comportamento da arrecadação tributária municipal.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Art. 39. Ao Diretor do Departamento Municipal de arrecadação e Fiscalização de Tributos compete:

- I** – orientar o lançamento e a arrecadação dos impostos e taxas de competência municipal, em articulação com o Departamento de Tesouraria;
- II** – elaborar a previsão da receita tributária municipal e acompanhar a arrecadação, procedendo a estudos que se fizerem necessários;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

III – fornecer os dados necessários para a determinação dos valores prediais e territoriais urbanos que servirão de base ao lançamento do IPTU;

IV – administrar a arrecadação e o controle do ajuizamento da dívida ativa municipal, bem como dar quitação dos débitos fiscais a ela incorporados, em articulação com o Departamento de Tesouraria;

V – elaborar mensalmente o demonstrativo da arrecadação da dívida ativa, para efeito de baixa no ativo financeiro;

VI – promover o fornecimento de certidões negativas de tributos municipais e quaisquer outras relativas às demais rendas;

VII – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de reconsideração nos litígios tributários e sobre os pedidos de parcelamento de créditos tributários;

VIII – orientar as atividades de fiscalização dos contribuintes para impedir a sonegação de tributos, aplicando sanções aos infratores;

IX – promover o fornecimento do “LDBL-E”, relativos a novas edificações, devidamente autorizados pelo setor de engenharia do município;

X – licenciar, vistoriar e fiscalizar os estabelecimentos de qualquer natureza, bem como o comércio ambulante e as atividades de publicidades, observada a legislação municipal;

XI – orientar a organização do cadastro dos contribuintes do ISS, do cadastro predial, do cadastro territorial urbano, bem como manter atualizado o Código Tributário Municipal;

XII – fixar e alterar os limites das zonas e setores fiscais;

XIII – fazer o processo de lançamentos de tributos, corrigi-los ou reformá-los, quando irregularmente executado;

XIV – instruir e fazer instruir aos contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal, seja por atendimento pessoal, seja por meio de publicação de editais, avisos, ofícios, circulares e etc.;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XV – tomar conhecimento das denúncias de fraude de infração fiscais, fazer apuração, reprimi-las e promover as providências para a defesa do fisco municipal;

XVI – julgar em primeira instância os processos de reclamações contra lançamentos e cobranças de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados contra atos praticados no exercício de sua competência;

XVII – julgar em primeira instância os processos de infração e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo e/ou cancelando as penalidades impostas quando for o caso;

XVIII – supervisionar os serviços de inscrição, cadastros, lançamentos, arrecadações e fiscalizações de tributos;

XIX – assinar em conjunto com Prefeito Municipal os alvarás de licença dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

XX – zelar pelo cumprimento das legislações sobre a matéria tributária de competência municipal e pela observância de procedimentos fiscais;

XXI – orientar as atividades de fiscalização sobre contribuintes aos fiscais componentes da equipe, a fim de não só fiscalizar, mas conscientizar o munícipe quanto a não sonegação perante ao município;

XXII – lavrar notificações, intimações autos de infração e apreensão de mercadorias e apetrechos;

XXIII – vistoriar e fiscalizar obras particulares, anotando situações irregulares dos munícipes quanto a legislação vigente;

XXIV – fiscalizar assuntos atinentes a propriedades territoriais urbanas, revendo valores de fichas cadastrais e valores atribuídos;

XXV – executar a fiscalização em edificações que sobrem mudanças, reformas e/ou ampliações e demolições, para efeito de atualização cadastral, em articulação com a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

XXVI – fiscalizar o cumprimento das normas relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como aos negociantes ambulantes;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

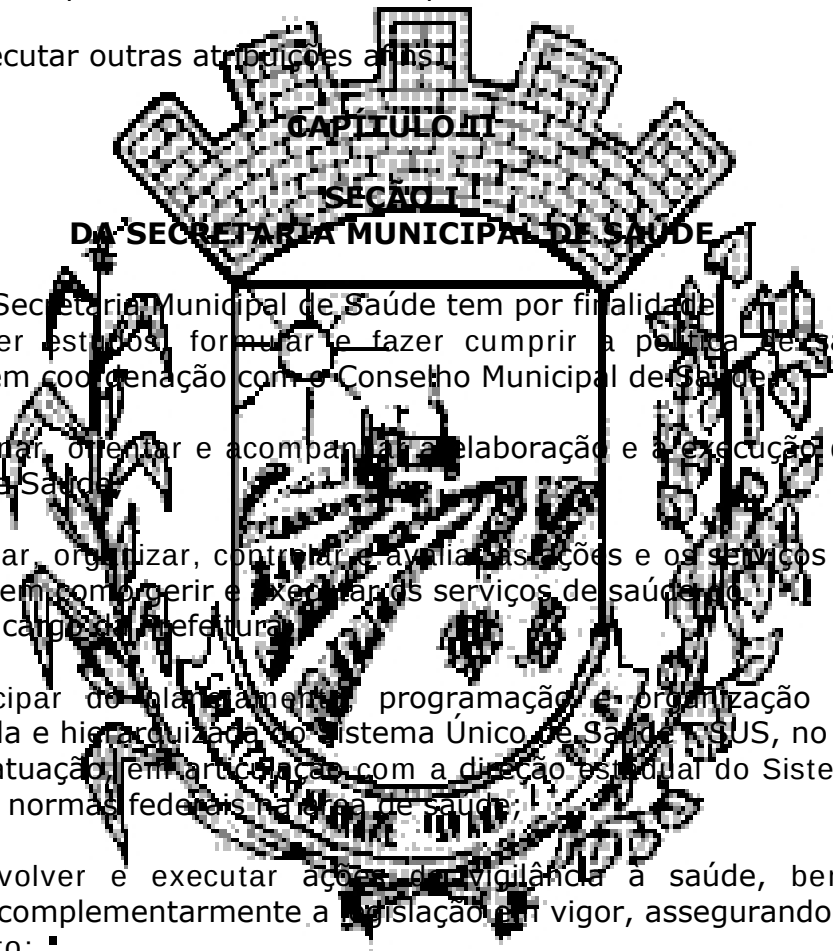
Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XXVII – fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e similares quanto à fixação dos alvarás de localização e funcionamento, bem como o prazo de validade dos mesmos; e

XXVIII – fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios de publicidade, principalmente quanto ao licenciamento prévio.

XXIX – executar outras atribuições análogas.



CAPÍTULO II **SEÇÃO I** **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 40. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I - proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;

II - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;

III - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

IV - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;

V - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, bem como normatizar complementarmente a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento; ▪

VI - desenvolver e acompanhar programas de vacinação a cargo da Prefeitura;

VII - promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;

VIII - promover o exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

IX - articular-se com os demais órgãos municipais, e, em especial, com a Secretaria Municipal de Educação para execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do escolar;

X - promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;

XI - administrar as unidades de saúde sob responsabilidade do Município;

XII - assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação dos portadores de deficiência;

XIII - coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pelo Município;

XIV - celebrar, no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XV - normatizar, complementarmente, as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XVI - estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;

XVII - promover a supervisão e a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

XVIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Departamento Municipal de Saúde;

II - Departamento Municipal de Meio Ambiente;

a. Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico

SUBSEÇÃO I DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

Art. 41. Ao Secretário Municipal de Saúde compete:

I - propor, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, as políticas e normas sobre saúde coletiva e ação sanitária;

II - promover a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de modo a identificar necessidades e propor soluções para a melhor utilização de recursos na prestação dos serviços de saúde;

III - promover e orientar a elaboração e a execução de planos e programas de saúde;

IV - promover o estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser canalizadas para os programas de saúde em nível municipal;

V - assessorar a Administração Municipal na reivindicação às autoridades estaduais e federais de medidas de ordem sanitária que escapem à competência do Município;

VI - supervisionar a aplicação e a adequação das normas técnicas referentes ao controle e à erradicação dos riscos agravados à população do Município;

VII - promover a prestação de serviços de saúde à população do Município;

VIII - dirigir, administrar, controlar e avaliar as ações dos serviços de saúde em nível municipal;

IX - supervisionar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação dos serviços de saúde no Município;

X - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde, prestando contas ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e aos organismos federais e estaduais repassadores de recursos para o Fundo;

XI - autorizar as despesas da Secretaria segundo os valores estabelecidos pelo Prefeito Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde;

XII - participar do controle, fiscalização, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos em conjunto com os órgãos federais e estaduais competentes;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XIII - planejar, executar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, incluindo as relativas à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos e entidades governamentais;

XIV - supervisionar o desenvolvimento dos programas municipais decorrentes de convênios com órgãos estaduais e federais que implementem políticas voltadas para a saúde da população;

XV - promover os serviços de fiscalização e inspeção de alimentos e bebidas para o consumo da população;

XVI - garantir ao cidadão, por meio de equipes multiprofissionais e de recursos de apoio, assistência e tratamento necessários e adequados;

XVII - garantir, com prioridade, assistência à saúde da mulher e da criança;

XVIII - propor a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistema regionalizado de saúde;

XIX - propor e promover ações de capacitação, bem como a execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais da área de saúde;

XX - fiscalizar a prestação de serviços das unidades de saúde conveniadas;

XXI - promover a fiscalização dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho;

XXII - formular uma política de fiscalização e controle de infecção hospitalar e de endemias, juntamente com órgãos governamentais congêneres;

XXIII - manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre medidas de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação;

XXIV - participar da formulação de políticas e da execução das ações de saneamento básico a cargo do Município;

XXV - proporcionar serviços de educação sanitária para as escolas públicas e particulares do Município;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

XXVI - promover o acompanhamento médico-odontológico aos alunos da rede pública de ensino;

XXVII - promover o controle de zoonoses no Município;

XXVIII - planejar a participação da Prefeitura na ação pública de combate aos vetores transmissores de infecções e doenças;

XXIX - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 42. Ao Departamento Municipal de Saúde compete:

I – elaborar programas anuais de saúde, promovendo sua execução;

II – promover a cooperação do Município com órgãos ou entidades estaduais e federais encarregados dos serviços de defesa sanitária;

III – promover as atividades de políticas sanitárias do Município, aplicando e fazendo aplicar a legislação correspondente;

IV – promover o levantamento dos problemas de saúde no Município localizado, na medida das possibilidades, os pontos críticos a serem atacados em função da maior ou menor incidência das doenças na população do Município;

V – propor convênios com entidades públicas ou privadas, para a prestação de serviços de natureza médica, paramédica ou de assistência médico-social a comunidade local;

VI – promover ciclos de debates dos problemas de higiene ou de saúde pública;

VII – realizar, continuamente, campanhas educativas visando esclarecer a população e levá-la a adquirir hábitos mais adequados como forma de prevenir a incidência de determinadas doenças;

VIII – prestar assistência médica e paramédica a população carente do Município, não abrangida pelo sistema de previdência e assistência social de outras esferas de Governo;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

IX – constituir e participar de equipes de assistência médica e paramédica, para atendimento a população carente da zona rural do Município;

X – manter controle, nos limites da competência do Município, de levantamentos dos problemas de saúde da população urbana e rural, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

XI – atender diretamente ou propor convênios com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços psicológicos à comunidade local;

XII – realizar assistência odontológica preventiva e curativa na população carente do Município, não abrangida por sistema de previdência e assistência social de outras esferas de governo;

XIII – realizar, nos limites de competência do Município, levantamentos odontológicos da população urbana e rural, a fim de identificar a causa e combater os males bucais com eficácia;

XIV – promover campanhas de prevenção, orientação e educação no combate a cárie dentária;

XV – desenvolver ações educativas, no sentido de difundir preceitos e práticas de higiene dentária, através de campanhas sistemáticas, junto aos estabelecimentos de ensino e a comunidade em geral;

XVI – proporcionar atividades, ações clínicas que estabeleçam e ou mantenham a saúde bucal através de profilaxia, restauração de dentes, exodontia, pulpodontia e criação de mecanismos de controle de placa bacteriana;

XVII – promover campanhas e ações preventivas, como o acompanhamento e orientação do uso de flúor nas escolas municipais e a população infantil carente;

XVIII – promover conjugados com órgãos estaduais e federais, no sentido de realizar fluoretação das águas de abastecimento público no Município;

XIX – promover a formação de equipes de assistência odontológica para atendimento a população rural do Município;

XX – executar outras atividades compatíveis e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XXI – administrar os recursos orçamentários destinados aos serviços de saúde;

XXII – controlar a atividade do pessoal da área de saúde, elaborando escalas de trabalho, providenciando o transporte de pessoas e adotando as medidas necessárias, conforme as conveniências do serviço;

XXIII – providenciar os serviços de manutenção das instalações, veículos e equipamentos destinados aos serviços da saúde;

XXIV – coordenar a formação e o controle dos consórcios intermunicipais de saúde;

XXV – coordenar a ação comunitária voltada para a preservação da saúde pública;

XXVI – administrar os postos de saúde e as demais instalações, veículos e outros equipamentos utilizados na ação municipal de saúde;

XXVII – exercer controle sobre os convênios e repasses de recursos mantidos com a União e o Estado;

XXVIII – promover pelo aperfeiçoamento técnico do pessoal com atividade nas áreas municipais da saúde com cursos de atualização e desenvolvimento;

XXIX – coordenar o transporte de doentes nas ambulâncias ou outros veículos do Município, procedendo com expressa recomendação médica;

XXX – coordenar e controlar a promoção de exames laboratoriais e raios X, através de convênios com órgãos públicos ou privados, mediante a requisição competente.

SUBSEÇÃO II **DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 43. Ao Diretor do Departamento Municipal de Administração e Programação compete:

I – controlar os diagnósticos médicos e dentários, com cadastramento dos atendimentos e registro de receitas ou medicamentos prescritos, através das respectivas receitas;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

II – controlar os insumos necessários para a ação de saúde.

III – elaborar e fazer publicar cartilhas e trabalhos de educação sanitária básica, a serem difundidos na população escolar do Município;

IV – orientar a fiscalização sanitária dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos;

V – orientar e supervisionar os estabelecimentos comerciais e as escolas municipais, quanto às condições de higiene e prática sanitária;

VI – ativar, em articulação com a Seção de Tributação, da Secretaria Municipal da Fazenda, a fiscalização das instalações de estabelecimentos comerciais e industriais, quanto ao aspecto higiênico dos mesmos;

VII – executar outras atividades compatíveis e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 44. O Departamento Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade:

I - manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;

II - promover atividades de educação ambiental no Município;

III - articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

IV - articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando a preservação do patrimônio natural do Município;

V - controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração no meio ambiente;

VI - propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

VII - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;

VIII – executar outras atribuições afins.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico

SUBSEÇÃO III, DO DIRETOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 45. Compete ao Diretor Municipal de Meio Ambiente:

I - assessorar o Prefeito e todos os órgãos municipais na formulação de políticas e na implementação das ações de competência municipal sobre o meio ambiente e recursos naturais, locais ou regionais, de interesse do Município;

II - promover estudos e programas visando a integração das ações do Poder Executivo para avaliação e proteção do meio ambiente;

III - promover, em sintonia com os Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a fiscalização municipal do meio ambiente;

IV - promover estudos e programas de educação e conscientização da população sobre o meio ambiente no Município;

V - participar de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo;

VI – conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

VII - dirigir os programas e projetos do Município sobre a proteção do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;

VIII - promover o levantamento das informações necessárias para manter atualizados o Plano Diretor e os planos de ação governamental do Município no que concerne à proteção do meio ambiente;

IX - fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

X - promover a atualização da legislação municipal sobre o meio ambiente e propor mecanismos para sua efetiva aplicação;

XI - elaborar, em cooperação com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os estudos e pareceres do Município nos processos de licenciamento para instalação, construção, ampliação, operação e funcionamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;

XII - propor normas visando o controle da poluição ambiental em todas as suas formas;

XIII - atuar, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, defendendo as diretrizes, os planos e os interesses públicos do Município no campo de controle da poluição e defesa do meio ambiente;

XIV - identificar e classificar as fontes de poluição atmosférica e dos meios hídricos do Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz das causas;

XV - colaborar na elaboração de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por resíduos sólidos;

XVI - propor, aos demais órgãos da Prefeitura, integração de ações com respeito ao planejamento do uso e proteção do meio ambiente;

XVII - propor convênios com entidades públicas ou privadas no que se refere a assuntos de meio ambiente;

XVIII - elaborar e implantar os planos de reforestamento do Município e arborização adequada das áreas urbanas, em coordenação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

XIX - propor ao Secretário as medidas necessárias para a remoção de invasões nas áreas verdes;

XX - promover, em contato com os órgãos técnicos do Estado e da União, a análise dos projetos de localização de atividades que prenciem risco de contaminação ou de deterioração de recursos naturais de interesse do Município;

XXI - propor as medidas de natureza governamental ou popular, necessárias à implantação de programas de melhoria da administração do meio ambiente no Município;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XXII - promover a realização de inspeções e vistorias e emitir pareceres técnicos quanto à implantação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços caracterizados como poluentes, de forma efetiva ou potencial;

XXIII - apoiar e incentivar as iniciativas de particulares ou de instituições voltadas para a preservação ambiental;

XXIV - estudar, anualmente, com os órgãos municipais de educação, cultura, esporte, lazer e outros, os programas visando a integração da educação escolar com a educação popular para melhorar o meio ambiente local;

SEÇÃO IV **DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E** **SANEAMENTO BÁSICO**

Art. 46. Ao Chefe da Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico compete:

I - orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de ensino no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;

II - promover o treinamento do pessoal para aplicação das normas referentes à preservação do meio ambiente;

III - assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente;

IV - programar a divulgação de eventos, ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle e ao desenvolvimento ambiental;

V - desenvolver e acompanhar políticas municipais no que toca ao saneamento básico;

VI - executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é o órgão do Município de Santana do Itararé encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional, mantendo



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola, ensino fundamental, do transporte e da merenda escolar, para os alunos das unidades escolares do Município.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte compete, igualmente, implementar a política cultural no Município, bem como planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades culturais que visem a integração da comunidade.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte compete ainda a promoção e apoio as práticas esportivas junto a comunidade; formular e executar programas de esporte amador; promover e desenvolver programas esportivos no Município; organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular; promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população; prestar assistência a formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação; desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Departamento Municipal de Educação e Cultura

II - Departamento Municipal de Esportes

a. Divisão Municipal de Esportes

SUBSEÇÃO I

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 50. Ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete:

I - assessorar o Prefeito na formulação da política educacional e cultural do Município, no âmbito de sua competência;

II - promover a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação;

III - supervisionar e controlar a ação da administração municipal relativa à educação no Município;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

IV - promover a execução de convênios educacionais firmados pelo Município, exercendo sua coordenação ampla, designando seus membros e fiscalizando sua execução;

V - promover a educação básica à população do Município, através do ensino fundamental e educação infantil;

VI - promover a educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, em articulação com o governo Federal e Estadual;

VII - promover programas de atualização permanente da alçada educativa, ajustando-a as realidades locais, regionais e nacionais;

VIII - controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede municipal e da universidade à distância (Universidade Aberta do Brasil – UAB);

IX - promover o planejamento, a execução, a supervisão, a inspeção, a orientação e a assistência social, escolar, psicológica e controle da ação do governo do município, relativa aos níveis de educação exigidos na Constituição e na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

X - promover os meios para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos ligados à educação no município;

XI - instalação, manutenção, administração, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem o regional do Sistema Municipal de Ensino;

XII - promover a melhoria da qualidade do ensino;

XIII - administrar os recursos transferidos ao Município, para aplicação em programas de educação; para o transporte escolar, suplementação de alimentação escolar e manutenção do fundo municipal, para o desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;

XIV - tomar medidas para a valorização do magistério municipal;

XV - ofertar apoio e assistência ao estudante economicamente desfavorecido;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XVI - efetivar a promoção de campanhas destinadas a incentivar a frequência e à permanência do aluno na escola;

XVII - estabelecer campanhas periódicas, para o combate sistemático à evasão escolar, à repetência e a todas as causas de baixo rendimento do aluno, utilizando medidas disponíveis de aperfeiçoamento do ensino e de assistência integral ao aluno;

XVIII - adotar medidas permanentes de combate ao analfabetismo, com incentivos à aqueles que forem beneficiados através de suas ações concretas.

XIX - elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desportiva e sanitária junto à clientela escolar e comunidade;

XX - fazer anualmente a chamada da população em idade escolar para matriculas nas escolas municipais;

XXI - incentivar e apoiar as festividades oficiais, como festas juninas e carnavalescas;

XXII - administrar a Casa da Cultura, realizar eventos culturais com talentos do Município e de outros municípios, como festivais, teatros e etc.;

XXIII - gerir e administrar a Biblioteca Pública Municipal;

XXIV - organizar e manter escolas musicais e de dança, bandas e corais;

XXV - apoiar a arte em todos os seus segmentos;

XXVI - promover a integração da comunidade com a cultura local, regional e nacional;

XXVII - providenciar a edição de livro ou coletânea da História de Santana do Itararé;

XXVIII - assessorar o Executivo em projetos da pasta, junto aos órgãos governamentais;

XXIX - formular e desenvolver a Política Municipal Cultural, atividades culturais de variadas naturezas;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XXX – buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira junto às instituições públicas ou privada de modo a estimular as iniciativas culturais, mediante termos de convênios ou assemelhados;

XXXI – organizar e promover exposições, eventos, espetáculos e outras atividades culturais que promovam o entretenimento e desenvolvimento cultural.

XXXII - assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com esportes, recreação e lazer no Município;

XXXIII - promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades esportivas, recreativas e de lazer em nível municipal;

XXXIV - formular a política de esportes e de recreação e lazer do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Esportes;

XXXV - supervisionar a administração de quadras públicas e ginásios de esportes do Município;

XXXVI – promover campanhas de prevenção, orientação e educação no combate a cárie dentária;

XXXVII – desenvolver ações educativas, no sentido de difundir preceitos e práticas de higiene dentária, através de campanhas sistêmicas, junto aos estabelecimentos de ensino e a comunidade em geral;

XXXVIII – proporcionar a coletividade, ações clínicas que restabeleçam e ou mantenham a saúde bucal através de profilaxia, restauração de dentes, exodontia, pulpodontia e criação de mecanismos de controle de placa bacteriana;

XXXIX – promover campanhas de ações preventivas, como o acompanhamento e orientação do uso de flúor nas escolas municipais e a população infantil carente;

XL – executar outras atribuições afins.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 51. Ao Departamento Municipal de Educação e Cultura compete:

I – a formação continuada dos professores, oferecendo subsídios qualitativos a suas práticas;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

II – orientar e integrar as propostas didáticas aos professores quanto aos conteúdos propostos;

III – instruir o plano de curso em todos os níveis de ensino, contemplando os objetivos (gerais e específicos) das diversas áreas de estudo e os conteúdos a serem desenvolvidos, bimestralmente, pelas unidades educacionais;

IV – implantar o sistema de avaliação institucional a partir dos conteúdos e objetivos propostos, no plano de ação;

V – utilizar todos os integrantes do quadro próprio do magistério, aproveitando suas potencialidades no mister de ensinar.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 52. Ao Diretor Municipal de Educação e Cultura compete:

I – orientar, coordenar e supervisionar a execução de planos, programas, projetos e atividades relativas ao ensino;

II – programar, orientar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, objetivando a evolução do sistema educacional do Município;

III – programar, coordenar e supervisionar a implantação de atividades técnico-pedagógicas de educação infantil e ensino fundamental;

IV – propor a execução de convênios com o Estado, visando definir uma política de ação voltada para a educação infantil e ensino fundamental;

V – orientar, coordenar e supervisionar a elaboração e a implantação de programas no campo do ensino noturno regular;

VI – propor a capacitação e o aperfeiçoamento dos professores, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;

VII – orientar, coordenar e supervisionar a elaboração dos currículos do ensino fundamental;

VIII – propor a formação de equipe interdisciplinar para o acompanhamento de currículos e programas de avaliação;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

IX – programar, organizar e coordenar as atividades de supervisão e orientação educacional;

X – prestar informações e assistir aos responsáveis pelas escolas a cargo do Município;

XI – orientar e acompanhar o trabalho administrativo e pedagógico dos estabelecimentos de ensino;

XII – sugerir a aquisição de material didático-pedagógico;

XIII – participar da formulação e acompanhamento da programação das atividades educacionais;

XIV – elaborar propostas de calendário escolar;

XV – promover e acompanhar o atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais;

XVI – supervisionar a realização de programas esportivos nas escolas municipais;

XVII – organizar programas de difusão da prática da educação física nas escolas do Município;

XVIII – executar outras atividades afins.

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 53. Ao Departamento Municipal de Esportes compete:

I – incentivar a prática orientada dos esportes, a competição estudantil, os jogos entre trabalhadores e entre bairros e as demais atividades esportivas da comunidade;

II – propugnar pela formação de atletas das diversas modalidades, através do aprendizado e do treinamento, visando à formação de equipes representativas do Município, nas competições intermunicipais e interestaduais;

III - valer-se dos profissionais credenciados existentes no Município, incentivando o funcionamento das escolinhas de preparação das diversas modalidades de esportes;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

IV – emprestar apoio às competições periódicas do calendário esportivo estadual;

V – organizar o calendário das atividades esportivas oficiais do Município, com caráter de competição, para a motivação dos atletas e do público aficionado;

VI – criar e desenvolver atividades voltadas para o lazer comunitário, envolvendo os bairros e demais localidades do Município e as suas respectivas associações e entidades;

VII – estimular as organizações comunitárias objetivando a instituição de associações com finalidade de lazer;

VIII – incentivar a integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, clubes, serviços, entidades, lideranças e associações representativas da sociedade, voltadas para o desenvolvimento da cultura e da cidadania;

IX – criar e desenvolver ações municipais visando atingir objetivos próprios da juventude do Município;

X – planejar e coordenar projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, bem como atividades correlatas;

XI – elaborar e aprovar o plano diretor e acompanhar em articulação com os demais órgãos, a política de desenvolvimento do Município, e acompanhar sua implementação;

XII – executar outras tarefas afins.

SUBSEÇÃO III

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 54. Ao Diretor do Departamento Municipal de Esportes compete:

I – administrar os ginásios e quadras poliesportivas municipais, e todas as demais instalações destinadas para a prática de esportes, programando a sua utilização pelas comunidades interessadas;

II – incentivar a prática esportiva e seu aprendizado nas escolas do Município e nas áreas dos centros comunitários, promovendo competições periódicas;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

III - propiciar condições aos atletas e equipes locais para bem representar o Município nas competições a nível estadual, nacional e internacional de acordo com as previsões orçamentárias;

IV - dirigir e fiscalizar as atividades desenvolvidas em praças, parques e ginásios de esportes do Município;

V - participar da programação de eventos esportivos nas dependências dos equipamentos desportivos do Município;

VI - expedir normas, instruções ou ordens de serviço para execução dos trabalhos afetos aos equipamentos desportivos;

VII - providenciar a aquisição de bens e materiais necessários aos equipamentos desportivos, tomando as medidas cabíveis para o seu devido ressuprimento;

VIII - elaborar o calendário das competições, eventos e de támeis a serem realizados nos equipamentos desportivos;

IX - promover a execução de atividades relacionadas com permissões, promoções e publicidades nos equipamentos desportivos do Município;

X - baixar instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos sob sua direção;

XI - promover o atendimento médico, durante a realização de qualquer espetáculo, nos equipamentos esportivos do Município;

XII - fixar os horários de funcionamento dos equipamentos desportivos;

XIII - executar outras atribuições de ms.

SEÇÃO IV DO CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES

Art. 55. Ao Chefe da Divisão de Esportes compete:

I - promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes a obras de construção e reparação necessárias aos equipamentos desportivos, bem como fiscalizar sua execução;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

II - prestar contas ao Secretário da execução dos planos e programas levados a cabo pela Divisão;

III - promover a prática regular de esportes por grupos interessados, locando ou cedendo as instalações dos equipamentos desportivos da esfera municipal;

IV - fazer zelar pela guarda e manutenção dos materiais nas dependências dos equipamentos desportivos do Município;

V - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;

VI - coordenar e acompanhar a realização de campeonatos, torneios e eventos desportivos levados a cabo pela Prefeitura;

VII - agenciar junto a empresas, através dos órgãos municipais competentes, o patrocínio e o financiamento de realizações específicas;

VIII - administrar os programas de recreação e lazer desenvolvidos pelo Município;

IX - incentivar e orientar as práticas recreativas e de lazer pela comunidade;

X - prestar assistência a instituições não oficiais existentes no Município, que tenham por objetivo a utilização e o desenvolvimento de práticas e ações recreativas e de lazer junto a população;

XI - orientar a implantação de programas de recreação e lazer em colaboração com entidades, clubes e associações comunitárias;

XII - agenciar junto a empresas, através dos órgãos municipais competentes, o patrocínio e o financiamento de realizações recreativas e de lazer para a população;

XIII - propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros de lazer e de recreação pública;

XIV - programar e supervisionar a utilização dos parques, praças e jardins, para fins de recreação e lazer;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

XV - supervisionar a administração dos parques infantis mantidos pelo Município;

XVI - organizar o calendário de realizações recreativas no âmbito municipal;

XVII - programar, dirigir e supervisionar a realização de desfiles;

XVIII - manter entendimentos visando a cooperação de bandas de música para a realização de concertos públicos;

XIX - administrar os equipamentos esportivos do Município, bem como a execução das atividades relativas à programação, organização e supervisão de ações e eventos de recreação e lazer sob a responsabilidade do Município.

XX - executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO IV SEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 56. A Secretaria Municipal de Ação Social tem por finalidade:

I - formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços nos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município;

II - realizar e coordenar pesquisas e sua divulgação visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social e da realidade social;

III - desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;

IV - executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;

V - fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;

VI - prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

VII - manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando à execução de programas e projetos de capacitação da mão-de-obra, em colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;

VIII - prestar assistência técnica e financeira a entidades e organizações sociais com sede no Município;

IX - promover a auto-sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante concessão de crédito e apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços;

X - viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social relacionados aos setores governamentais e não governamentais;

XI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Departamento Municipal de Ação Social

SUBSEÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 57. Ao Secretário Municipal de Ação Social, compete:

I – elaborar o Plano de Ação Municipal das políticas da assistência social, da segurança alimentar e antídoto ao uso de drogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;

II – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

III – atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na esfera de sua



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;

IV – articular-se com os conselhos vinculados à Secretaria e com os demais conselhos municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;

V – celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privadas, além das organizações não governamentais, visando à execução, em todo, dos serviços sócio assistenciais;

VI – gerenciar o FMS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

VII – propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;

VIII – colaborar com o Conselho Municipal de Assistência Social para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

IX – proceder, no âmbito do seu órgão, ao planejamento e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; e

X - valorizar a Terceira Idade em V, a sociedade brasileira e municipal;

XI - cumprir o Estatuto do Idoso no âmbito das competências da Secretaria de Assistência Social;

XII - promover atividades esportivas, culturais, ambientais e espirituais visando ao lazer, ao bem-estar e à saúde dessa faixa etária da população;

XIII - realizar eventos de conagração da Terceira Idade;

XIV - estimular a revitalização cultural de tradições, costumes e manifestações abandonadas nas últimas décadas;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

XV - colaborar na execução de projetos para o atendimento à criança e ao adolescente, em consonância com as políticas fixadas pelo Município e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVII - promover pesquisas educativas, objetivando sensibilizar a comunidade para o problema das crianças e adolescentes desassistidos;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 58. O Departamento Municipal de Ação Social tem por objetivo a execução dos programas, projetos e serviços de assistência social junto a grupos específicos da sociedade, bem como, prestar assessoria técnica às organizações comunitárias, que atendam às famílias, ao idoso, à criança e ao adolescente, fazendo cumprir as Leis Federais nº 3.041 e 8.069 e 13 de outubro de 2006, Estatuto do Adolescente nº 9.099 e 13 de julho de 1990 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente).

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 59. Ao Diretor do Departamento Municipal de Ação Social compete:

I - elaborar e manter o atualizado mapeamento das áreas onde se concentram maior número de crianças e adolescentes em risco social;

II - realizar trabalhos de abordagem junto às crianças e adolescentes de rua, visando a aproximação e o estabelecimento de vínculo estimulador que motive a sua inserção na sociedade numa dimensão de cidadania;

III - atender crianças e adolescentes de rua, providenciando os encaminhamentos específicos à família ou para outro programa do sistema e/ou da sociedade, conforme o caso, e promover seu acompanhamento sistemático;

IV - atender demandas da população relacionadas à criança e ao adolescente;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

V - articular-se com entidades afins, fiscalizando e acompanhando as entidades que atuam com a criança e adolescente no Município;

VI - buscar a inserção do adolescente de famílias de baixa renda no mercado formal de trabalho, através de convênios com instituições públicas e privadas, acompanhando seu desempenho junto ao órgão empregador;

VII - atender às crianças e aos adolescentes de rua provenientes de famílias de baixa renda através de atividades socioeducativas, de lazer e de iniciação profissional;

VIII - elaborar e manter atualizado o registro dos dados e informações relativos às crianças e adolescentes, encaminhando-os aos setores competentes sempre que necessário e no seu benefício;

IX - manter contato permanente com o Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, prestando apoio técnico quando necessário;

X - realizar o acompanhamento do índice de repetência e evasão escolar de crianças e adolescentes junto à Secretaria Municipal de Educação;

XI - acompanhar e identificar condições de trabalho infantil, tomando as medidas cabíveis;

XII - articular, acompanhar e avaliar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operando nesses espaços;

XIII - coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

XIV - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

XV - definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

XVI - definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

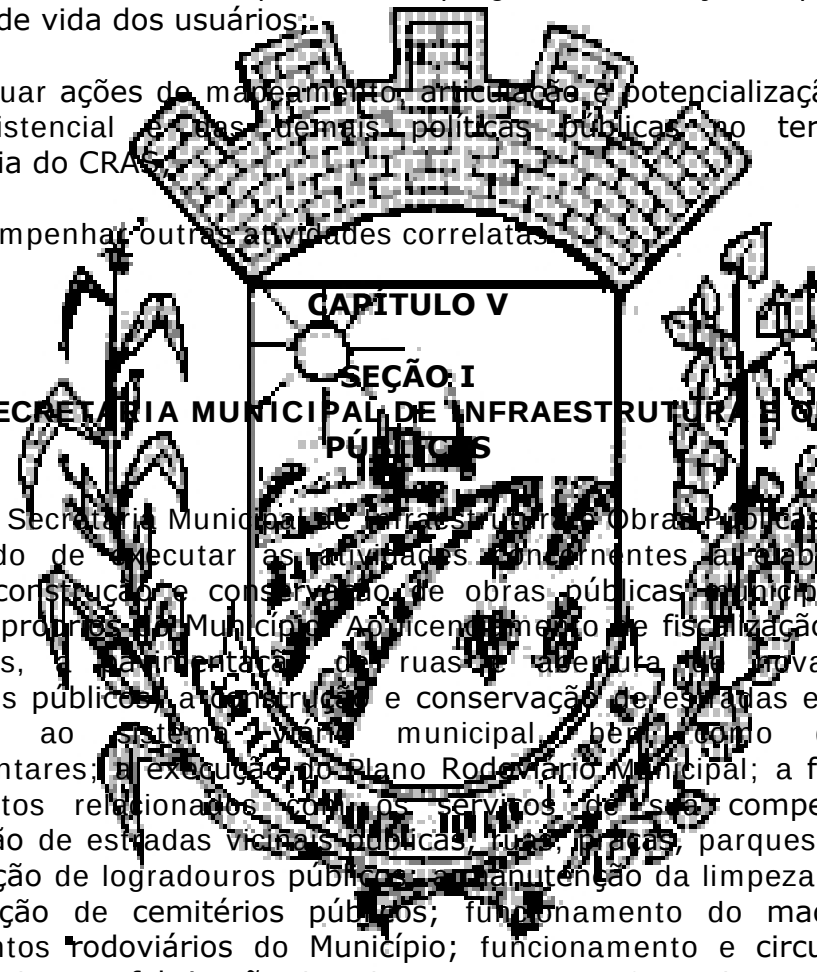
Santana do Itararé – Paraná

XVII - definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços sócio educativos de convívio;

XVIII - avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

XIX - efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

XX - desempenhar outras atividades correlatas.



CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Art. 60. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios do Município. Ao incumbimento de fiscalização de obras particulares, pavimentação de ruas e abertura de novas vias e logradouros públicos, a construção e conservação de estradas e caminhos integrados ao sistema viário municipal, bem como de obras complementares; a execução do Plano Rodoviário Municipal; a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; a manutenção de estradas vicinais públicas, ruas, praças, parques e jardins; a arborização de logradouros públicos; a manutenção da limpeza pública; a administração de cemitérios públicos; funcionamento do maquinário e equipamentos rodoviários do Município; funcionamento e circulação dos ônibus escolares a fabricação de tubos e outros artefatos de concretos; e a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Departamento Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

a. Divisão Municipal de Obras Públicas

II - Departamento Municipal de Limpeza Pública

IIII - Departamento Municipal de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos

SUBSEÇÃO I DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Art. 61. Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas compete:

I – planejar, ordenar e gerenciar a execução da política municipal de transporte, trânsito e de infraestrutura, provendo sua articulação com as políticas regionais, estaduais e nacionais, através de adequada administração dos recursos disponíveis;

II – planejar, ordenar e gerenciar a execução da política de execução de obras;

III – prestar assessoramento à administração municipal na formulação dos planos de governo;

IV – construir e conservar as obras públicas municipais;

V – promover a apropriação e controle de custos das obras e serviços municipais;

VI – executar diretamente ou através de terceiros, as atividades relativas à construção, ampliação, reforma, conservação, restauração ou demolição de prédios, instalações e demais imóveis públicos;

VII – promover implantação de sistema de infraestrutura básica adequada à evolução populacional de Santana do Itararé e o desenvolvimento urbano;

VIII – providenciar a manutenção e expansão das vias integrantes do sistema viário do Município;

IX – a execução, manutenção e construção de pavimentação, galerias pluviais;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

X – a execução do Plano Rodoviário Municipal;

XI – a administração do uso de maquinários e equipamentos rodoviários do Município;

XII – a administração do transporte escolar;

XIII – estabelecer e controlar os padrões de qualidade e eficiência a serem desenvolvidos pelos serviços públicos;

XIV – promover estudos visando a racionalização do serviço de limpeza pública prestado pelo Município, principalmente do lixo coletado;

XV – a administração dos cemitérios públicos e rodoviária;

XVI – a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, feiras livres, mercados e matadouros;

XVII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

XVIII - administrar as máquinas e equipamentos do Município de Santana do Itararé;

XIX – manter as estradas vicinais públicas e as ruas da cidade em condições trafegáveis;

XX – executar outras atribuições correlatas.

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA RURAL

Art. 62. O Departamento Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural tem por objetivo a manutenção de estradas vicinais públicas, ruas, praças, bem como a construção de estradas vicinais, obras de aterro e terraplanagem, calçamento de vias e logradouros e obras de saneamento básico a cargo da Prefeitura.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos apresenta a seguinte estrutura interna:



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

a. Divisão Municipal de Obras Públicas

SUBSEÇÃO II

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Art. 63. Ao Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana e Rural compete:

I – manter controle sobre a localização, utilização e condições dos equipamentos e máquinas da Divisão;

II – administrar a execução das obras contratadas, observando o cumprimento das cláusulas contratuais e instaurando quanto às falhas observadas no andamento das obras;

III – organizar, dirigir e supervisionar as obras de construção e demolição de prédios municipais;

IV – conhecer as reclamações e as demandas da população relativas às necessidades de obras de implantação, manutenção e reforma dos equipamentos públicos;

V – programar, dirigir e supervisionar a execução das atividades de edificações e construções de obras públicas municipais;

VI – proceder análise, ensaios de laboratório e controle dos materiais empregados nas obras, sugerindo a utilização dos melhores materiais e equipamentos, bem como de novos métodos e técnicas de trabalho;

VII – observar as leis e os regulamentos referentes às obras públicas;

VIII – administrar e supervisionar tecnicamente as obras executadas por meio de mutirão ou com a colaboração de entidades comunitárias;

IX – estudar e propor ao Secretário a composição das turmas de profissionais e operários para as obras a cargo do Departamento, orientando, distribuindo e fiscalizando os trabalhos das equipes;

X – fazer inspecionar efetivamente os próprios municipais;

XI – organizar a prioridade das obras de reforma e manutenção dos prédios e edifícios da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

XII – programar e dirigir a execução dos serviços de construção e pavimentação de estradas e caminhos municipais;

XIII – programar, dirigir e supervisionar a execução das obras relativas à construção do sistema viário urbano do Município;

XIV – programar e dirigir a execução das obras de saneamento básico a cargo do Município;

XV – coordenar os serviços de terraplanagem, abertura e pavimentação de ruas, avenidas e logradouros públicos;

XVI – administrar a execução de projetos de pavimentação das ruas e avenidas do Município;

XVII – colaborar em estudos para a elaboração dos planos do sistema viário básico do Município;

XVIII – organizar e manter sistema de acompanhamento e fiscalização das obras municipais de pavimentação contratadas a terceiros;

XIX – promover o patrulamento das ruas e calçadas, bem como a abertura de novas ruas;

XX – orientar, controlar e fiscalizar os trabalhos dos empregados e das turmas de obras a cargo da Divisão;

XXI – manter controle sobre localização, utilização e condições dos equipamentos e máquinas utilizados nos serviços que dirige;

XXII – executar outras atribuições afins;

DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 64. Ao Chefe da Divisão de Obras Públicas compete:

I - programar, dirigir e supervisionar a execução das atividades de edificações e construções de obras públicas municipais;

II - proceder análise, ensaios de laboratório e controle dos materiais empregados nas obras, sugerindo a utilização de novos materiais e equipamentos, bem como de novos métodos e técnicas de trabalho;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

III - observar as leis e os regulamentos referentes às obras públicas;

IV - administrar a execução das obras contratadas, observando o cumprimento das cláusulas contratuais e instruindo quanto às falhas observadas no andamento das obras;

V - manter controle sobre a localização, utilização e condições dos equipamentos e máquinas da Divisão;

VI - organizar, dirigir e supervisionar as obras de construção e demolição de prédios municipais;

VII - administrar e supervisionar tecnicamente as obras executadas por meio de mutirão ou com a colaboração de entidades comunitárias;

VIII - estudar e propor ao Secretário a composição das formas de profissionais e operários para as obras a cargo da Divisão, planejando, distribuindo e fiscalizando os trabalhos das equipes;

IX - fazer inspecionar efetivamente os prédios municipais;

X - conhecer as reclamações e as demandas da população relativas às necessidades de obras de implementação, manutenção e reforma dos equipamentos públicos;

XI - organizar a execução das obras de reforma e manutenção dos prédios e edifícios da Prefeitura;

XII - programar e dirigir a execução dos serviços de construção e pavimentação de estradas e caminhos municipais;

XIII - programar, dirigir e supervisionar a execução das obras relativas à construção do sistema viário urbano do Município;

XIV - programar e dirigir a execução das obras de saneamento básico a cargo do Município;

XV - coordenar os serviços de terraplanagem, abertura e pavimentação de ruas, avenidas e logradouros públicos;

XVI - administrar a execução de projetos de pavimentação das ruas e avenidas do Município;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XVII - colaborar em estudos para a elaboração dos planos do sistema viário básico do Município;

XVIII - organizar e manter sistema de acompanhamento e fiscalização das obras municipais de pavimentação contratadas a terceiros;

XIX - orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos dos encarregados e das turmas de obras a cargo da Divisão;

XX - manter controle sobre localização, utilização e condições dos equipamentos e máquinas utilizados nos serviços que virão;

XXI - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 65. O Departamento Municipal de Limpeza Pública tem por objetivo a execução dos serviços de coleta de lixo e sua destinação final, execução de programas de coleta seletiva, serviços de limpeza varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, fiscalização dos trabalhos de Limpeza Pública, bem como o auxílio a Divisão Municipal de arrecadação e fiscalização de Tributos, no que tange à cobrança de taxa que incide sobre o serviço de coleta de entulhos das ruas da cidade.

SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 66. Ao Diretor do Departamento Municipal de Limpeza Pública compete:

I - programar, organizar, dirigir e supervisionar os serviços de limpeza pública a cargo do Município;

II - efetuar estudos e tomar medidas visando a racionalização dos serviços de limpeza pública prestados pelo Município;

III - fixar os limites das áreas de operação e os itinerários para a coleta de lixo, bem como para as operações de capinação, varrição, roçada, raspagem e lavagem dos logradouros públicos;

IV - executar programas de conscientização da população no tocante a separação e destinação de recicláveis;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

V - estabelecer um sistema efetivo de coleta de lixo reciclável;

VI - programar, organizar, dirigir e supervisionar os serviços de capina e varrição de ruas e avenidas;

VII - fiscalizar o trabalho de remoção dos entulhos cobrando as taxas pertinentes, dando-lhes o destino conveniente, de modo que não afete a saúde da população;

VIII - programar e dirigir a colocação, nas vias públicas, de cestas coletoras de lixo;

IX - manter a fiscalização sobre o tipo de recipiente destinado ao depósito do lixo, verificando se o mesmo obedece aos padrões estabelecidos pela Prefeitura;

X - programar, organizar, dirigir e supervisionar a distribuição e o controle dos veículos utilizados na limpeza pública;

XI - estudar e propor o melhor sistema de conservação e abastecimento dos veículos utilizados na limpeza pública;

XII - fiscalizar os servidores públicos responsáveis pela limpeza pública e coleta de lixo, mandando a equipamentos de segurança e trajes adequados;

XIII - estudar e propor o melhor sistema de conservação de materiais e ferramentas empregados nos serviços de limpeza pública;

XIV - desenvolver estudos e realizar pesquisas relativas a volume, peso, procedência (domiliar, industrial, de varrição e outras) e composição aproximada (quantidade estimada de matérias orgânicas, papéis, latas, vidros, material inerte) do lixo coletado, tendo em vista o seu aproveitamento;

XV - programar, organizar, dirigir e supervisionar os serviços de limpeza e lavagem dos monumentos e estátuas existentes nos logradouros públicos;

XVI - propor a composição das turmas de varrição, capinação e coleta de lixo;

XVII - programar e dirigir os serviços de desinfecção dos veículos utilizados na limpeza, no fim de cada jornada de trabalho;



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

XVIII - programar e executar o plano de arborização dos logradouros públicos, o plantio, a poda, o corte, a remoção, o replantio e o tratamento das plantas adequadas às condições locais;

XIX - programar e coordenar os serviços de poda da grama em praças, parques e jardins, bem como o serviço de limpeza desses logradouros;

XX - realizar, nos espaços que estejam sob sua supervisão, o combate às pragas e às doenças vegetais;

XXI - programar e supervisionar a extinção de focos de incêndios em logradouros públicos;

XXII - providenciar a irrigação de parques e jardins;

XXIII - promover as atividades de vigilância dos parques, praças, jardins e logradouros públicos;

XXIV - coordenar e supervisionar as atividades de manutenção, conservação e arborização dos parques, praças e jardins;

XXV - manter vitrines de mudas para arborização e ajardinamento de parques, praças e jardins;

XXVI - propor o pessoal necessário para os serviços de manutenção dos parques, praças e jardins;

XXVII - providenciar a organização e a manutenção de depósito de material de limpeza e fazer controlar o consumo desse material;

XXVIII - orientar e fiscalizar a conservação dos materiais de manutenção empregados nos serviços a seu cargo e fazer controlar sua utilização;

XXIX - tomar medidas visando o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

XXX - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Art. 67. Ao Departamento Municipal de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos compete:



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

I – coordenar os serviços de manutenção das obras executadas, estoques em almoxarifado de materiais de obras;

II – executar, nas condições permitidas por pessoal próprio, ou na falta destes, mediante prestação de serviços, a manutenção e recuperação dos veículos do Município;

III – controlar a quilometragem dos veículos, consumo de combustível; custo por quilometro rodado; controle de serviços de manutenção de peças, pneus, lanternagem, de cada equipamento;

IV – controlar o custo hora máquina;

V – manter atualizado os registros individuais com os dados apurados ou coletados no item anterior;

VI – sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação, renovação da frota do Parque Rodoviário Municipal;

VII – elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;

VIII – estabelecer programas de manutenção preventiva;

IX – conhecer e avaliar, junto a cada operador, as irregularidades de cada unidade rodoviária;

X – propor a abertura de processo administrativo de sindicância, considerando as circunstâncias em danos ocasionados nos veículos ou máquinas do Município;

XI – propor, quando os recursos forem insuficientes, a manutenção por terceiros;

XII – responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição;

XIII – auxiliar a Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, no que tange à cobrança de taxa que incide sobre o serviço prestado por maquinários e equipamentos do Município;

XIV - executar outras atribuições afins.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

SUBSEÇÃO V

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Art. 68. Ao Diretor do Departamento Municipal de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos compete:

- I** – organizar o cadastro de todos os veículos e equipamentos municipais;
- II** – fazer inventário de todos os veículos, máquinas e equipamentos do Município;
- III** – controlar os gastos de combustível e lubrificante, assim como as despesas de manutenção de veículos e equipamentos;
- IV** – controlar, por meio de fichário específico, os estoques de peças e equipamentos necessários à frota municipal;
- V** – manter em perfeito estado de conservação todas as máquinas e veículos da municipalidade;
- VI** – controlar a quilometragem dos veículos, consumo de combustível; custo por quilômetro rodado e hora máquina;
- VII** – executar as demais tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais) quadro de cargos comissionados será preenchido preferencialmente, por ocupantes de cargos de provimento efetivo, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos comissionados.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

Art. 70. Os cargos em comissão, constantes do Anexo II serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre as pessoas ou servidores que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

§ 1º. Os cargos em Comissão são os de direção, chefia e assessoramento, todos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, e, luz do artigo 39, § 4º da Constituição da República.

Art. 71. Os órgãos da Prefeitura devem funcionar articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no âmbito das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura.

Art. 72. O horário de funcionamento da Prefeitura será fixado por decreto posterior do Prefeito, atendendo às necessidades dos serviços, à natureza das funções e às características das repartições municipais.

Art. 73. Para o pessoal não subordinado ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou que tenha sua jornada de trabalho regulada de forma especial será observada a legislação específica.

Art. 74. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de maio de 2013.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 25 DE ABRIL DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSOANDOS

1 - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

a. ASSESSORIA JURÍDICA

b. CONTROLE INTERNO

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	01	CC-01
Controladoria Geral	Controlador Interno	01	CC-02

2 - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal de Administração	01	Subsídio
Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Convênios	Diretor do Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Convênios	01	CC-03
Divisão Municipal de Administração	Chefe da Divisão Municipal de Administração	01	CC-04
Divisão Municipal de Planejamento e Convênios	Chefe da Divisão Municipal de Planejamento e Convênios	01	CC-04
Divisão Municipal de Passagem e Almoxtigado	Chefe da Divisão de Divisão Municipal de Passagem e Almoxtigado	01	CC-04
Divisão Municipal de Transporte	Chefe da Divisão Municipal de Transporte	01	CC-04
Departamento Municipal de Recursos Humanos	Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos	01	CC-03
Departamento Municipal de Licitação e Contratos	Diretor do Departamento Municipal de Licitação e Contratos	01	CC-03
Departamento Municipal de Compras	Diretor do Departamento Municipal de Compras	01	CC-03
Departamento Municipal de Comércio, Indústria e Turismo	Diretor do Departamento Municipal de Comércio, Indústria e Turismo	01	CC-03
Divisão Municipal Divisão Municipal de Trabalho e Emprego	Chefe da Divisão Municipal de Trabalho e Emprego	01	CC-04
Departamento Municipal de Produção Agrícola e Pecuária	Diretor do Departamento Municipal de Produção Agrícola e Pecuária	01	CC-03
Departamento Municipal de Tecnologia e Informática	Diretor do Departamento Municipal de Tecnologia e Informática	01	CC-03



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.
Santana do Itararé – Paraná

3 - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Finanças e Tributos	Secretário Municipal de Finanças e Tributos	01	Subsídio
Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos	Chefe da Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos	01	CC-04

b. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal de Saúde	01	Subsídio
Departamento Municipal de Saúde	Diretor do Departamento Municipal de Saúde	01	CC-03
Departamento Municipal de Meio Ambiente	Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente	01	CC-03
Divisão Municipal de Meio Ambiente	Chefe da Divisão Municipal de Meio Ambiente	01	CC-04

c. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	01	Subsídio
Departamento Municipal de Educação e Cultura	Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura	01	CC-03
Departamento Municipal de Esportes	Diretor do Departamento Municipal de Esportes	01	CC-03
Divisão Municipal de Esportes	Chefe da Divisão Municipal de Esportes	01	CC-04

d. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Ação Social	Secretário Municipal de Ação Social	01	Subsídio
Departamento Municipal de Ação Social	Diretor do Departamento Municipal de Ação Social	01	CC-03



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

e. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	01	Subsídio
Departamento Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural	Director do Departamento Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural	01	CC-03
Divisão Municipal de Obras Públicas	Director da Divisão Municipal de Obras Públicas	01	CC-04
Departamento Municipal de Limpeza Pública	Director do Departamento Municipal de Limpeza Pública	01	CC-03
Departamento Municipal de Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	Director do Departamento Municipal de Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	01	CC-03

ANEXO II

1 - CARGA HORÁRIA DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assessor Jurídico	16 horas
Controlador Interno	40 horas
Secretário Municipal	40 horas
Director de Departamento Municipal	40 horas
Chefe de Divisão Municipal	40 horas

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 25 DE ABRIL DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal